REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS FILANTROPIA REMANESCENTES 2027

A **Escola "Professor Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes" - Colégio Anglo-CID**, mantido pela Fundec – Fundação Dracenense de Educação e Cultura, inscrito no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, para cumprimento dos seus objetivos estatutários por meio de sua unidade educacional de Educação Básica, torna pública a realização do Processo para Concessão de Bolsas de Estudos Remanescentes para o ano letivo de 2027, em conformidade com o Decreto n° 11.791, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, e com o presente Regulamento, ofertando bolsas integrais (100%) e parciais (50%), aplicáveis sobre o valor da anuidade. O número de bolsas é limitado e regido por legislação específica que regulamenta a prestação de serviços das instituições detentoras do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficentes de Assistência Social. As bolsas de estudos abrangem as seguintes etapas da Educação Básica: Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio. As bolsas destinam-se exclusivamente aos candidatos cuja situação socioeconômica seja compatível com os critérios legais estabelecidos e devidamente comprovada por meio da documentação prevista neste Regulamento.
A concessão da bolsa constitui benefício assistencial de natureza pessoal, temporária e condicionada ao atendimento permanente dos requisitos legais e regulamentares.
Para os fins deste Regulamento, considera-se candidato o estudante para o qual se pleiteia a Bolsa de Estudo Filantropia, cabendo aos responsáveis legais[1] a prática de todos os atos relativos ao processo seletivo, inclusive inscrição, entrega de documentos, prestação de informações, apresentação de recursos e assinatura dos formulários exigidos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de CONCESSÃO e MANUTENÇÃO de Bolsa de Estudos Filantropia é regido por este Regulamento e operacionalizado pelo Programa de Bolsas de Estudo Filantropia da Fundação Dracenense de Educação e Cultura (Fundec), em conjunto com a Comissão de Bolsas do Colégio Anglo-CID.
1.2. O Programa de Bolsas de Estudo Filantropia tem como objetivo ampliar o acesso e a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na Educação Básica, observadas as disposições da legislação vigente.
1.3. Denomina-se Bolsa de Estudos Filantropia a bolsa de estudo integral ou parcial destinada aos estudantes de cada Unidade de Educação Básica da Fundação Dracenense de Educação e Cultura (Fundec), que atendam aos critérios estabelecidos neste regulamento e na Lei Complementar 187/2021.
1.4. O Processo de Concessão e de Manutenção de Bolsas de Estudo Filantropia da Fundação Dracenense de Educação e Cultura (Fundec) não se aproveita para todas as suas unidades mantidas, devendo, em caso de interesse múltiplo, encaminhar a documentação e participar do certame e se submeter a tantos processos quanto as unidades pretendidas.
1.5. O candidato ou seu responsável legal declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, ao imediato cancelamento da Bolsa de Estudos Filantropia.

2. DAS BOLSAS OFERTADAS

[1] Entende-se por **responsáveis legais** os pais, o tutor, o guardião ou, quando aplicável e nos limites da decisão judicial, o curador, bem como qualquer outra pessoa investida, por lei ou decisão judicial, de poderes para representar ou assistir o candidato. O candidato maior de idade e plenamente capaz deverá praticar pessoalmente os atos previstos neste Regulamento, admitida a atuação de procurador regularmente constituído, quando cabível.

2.1. As bolsas de estudos serão concedidas sobre o valor das mensalidades em duas modalidades:
a) Bolsas Integrais de 100% (cem por cento), para alunos cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda ao valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) de salário mínimo[2];
b) Bolsas Parciais de 50% (cinquenta por cento), para alunos cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda ao valor de 3 (três) de salários mínimos[3].

2.2. As Bolsas de Estudo Filantropia Remanescentes, integrais (100%) ou parciais (50%), serão concedidas exclusivamente para o período de fevereiro a dezembro de 2027, correspondendo a 11 (onze) mensalidades escolares.

2.2.1. O benefício não abrangerá a mensalidade referente a janeiro de 2027, não sendo admitidos descontos retroativos, restituições ou compensações referentes a esse período.

2.2.2. A concessão da bolsa será válida exclusivamente para o ano letivo de 2027, não gerando direito à renovação automática para o ano letivo seguinte.

2.3. A Bolsa de Estudos Filantropia não cobrirá:
a) material didático pedagógico;
b) uniformes;
c) alimentação;
d) transporte;
e) atividades extracurriculares;
f) regime de dependência;
g) taxas administrativas;
h) quaisquer despesas que não correspondam exclusivamente ao valor da anuidade escolar.
2.4. As Bolsas de Estudo Filantropia serão concedidas de acordo com a quantidade de vagas disponibilizada anualmente pela Escola "Professor Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes" – Colégio Anglo-CID, respeitados os limites orçamentários e financeiros da Fundação Dracenense de Educação e Cultura – Fundec, bem como as exigências legais relativas à oferta de gratuidade pelas entidades beneficentes de assistência social.
2.5. A participação no processo seletivo, a entrega da documentação, o atendimento aos critérios de renda ou a classificação do candidato não assegura, por si só, a concessão da Bolsa de Estudo Filantropia. A efetivação do benefício dependerá da existência de vaga na etapa de ensino correspondente, da classificação final do candidato, da conclusão da análise socioeconômica e do atendimento integral às condições estabelecidas neste Regulamento.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

3.1. Para ser beneficiário e permanecer no usufruto da Bolsa de Estudos Filantropia integral ou parcial, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
a) comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo federal para os candidatos à bolsa integral de 100% (cem por cento) e, renda familiar bruta mensal per capita de até 3 (três) salários mínimos federais, para a bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento);
b) para constatação do perfil socioeconômico, serão analisados seus dois subperfis: o subperfil social, relacionado à qualidade de vida do candidato e do seu grupo familiar, no qual se inserem os aspectos patrimoniais e o subperfil de consumo (relativos aos bens que

[2] O salário mínimo considerado será o estabelecido pelo Governo Federal, vigente no território Nacional na data de publicação do presente Regulamento.
[3] Idem.

implicam a melhoria da qualidade de vida do grupo doméstico), que deverão ser compatíveis com o perfil de renda estabelecido; e o subperfil econômico, relacionado com a renda familiar.
c) Realizar a inscrição dentro do prazo previsto neste Regulamento.
d) Apresentar toda a documentação exigida.
e) Comparecer às entrevistas, visitas domiciliares ou demais verificações quando convocado.
f) Não omitir informações referentes ao grupo familiar ou às fontes de renda.
g) Não possuir ou declinar de outros tipos de bolsa de estudos.
h) Não possuir medidas disciplinares de advertência escrita e/ou suspensão no ano anterior e nem regime de dependência(s) em disciplina(s) ou retenção no ano anterior.
i) Permitir a realização de todas as verificações necessárias para confirmação da situação socioeconômica declarada.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O responsável legal pelo candidato interessado em participar do Processo de Concessão ou Manutenção da Bolsa de Estudo Filantropia deverá entregar, devidamente preenchida e assinada, a Ficha Socioeconômica constante no Anexo II, acompanhada da documentação comprobatória prevista, dentro do período estabelecido no cronograma constante do Item 14 deste Regulamento.
4.2. A documentação deverá ser entregue mediante protocolo na Secretaria do Colégio Anglo-CID, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 14h às 15h30, pelo responsável legal do candidato, ou por procurador legalmente constituído mediante procuração específica com firma reconhecida em cartório.
4.3. É de responsabilidade exclusiva do responsável legal pelo candidato acompanhar todas as etapas do Processo de Concessão da Bolsa de Estudo Filantropia, certificando-se de que a inscrição foi efetivada, de que toda a documentação exigida foi apresentada e de que eventuais solicitações da Comissão de Bolsas foram atendidas dentro dos prazos estabelecidos.
4.4. É obrigatória a indicação de endereço eletrônico (e-mail) válido e atualizado do responsável legal, bem como telefone para contato, sendo de sua exclusiva responsabilidade manter esses dados atualizados e acompanhar os comunicados referentes ao processo seletivo.
4.5. A entrega da Ficha Socioeconômica e da documentação exigida não assegura ao candidato o direito à concessão da Bolsa de Estudo Filantropia. A concessão do benefício dependerá:
a) da análise da documentação apresentada;
b) da comprovação da situação socioeconômica do grupo familiar;
c) do atendimento aos requisitos previstos na legislação e neste Regulamento;
d) da classificação do candidato no processo seletivo;
e) da disponibilidade de bolsas de estudo.
4.6. A Comissão de Bolsas poderá solicitar documentos complementares, realizar entrevistas, visitas domiciliares e outras verificações que julgar necessárias para a adequada avaliação da situação socioeconômica da família.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O responsável legal pelo candidato deverá apresentar, **obrigatoriamente** os documentos relacionados nos itens **5.1.1, 5.1.2 (de acordo com a condição de cada membro do grupo familiar), 5.1.3. e 5.1.4**, **mediante protocolo, de forma física/impressa, com páginas numeradas, capa padrão (Anexo I) e em envelope lacrado, na seguinte ordem:**

5.1.1. Documentos de identificação (obrigatório)

a) Ficha Socioeconômica devidamente preenchida (Anexo II);
b) Documento oficial de identificação com foto e CPF de todos os integrantes do grupo familiar;
c) Certidão de nascimento dos menores de idade que não possuam documento de identidade;
d) Certidão de casamento, averbação de divórcio, certidão de óbito do cônjuge ou declaração de união estável, quando aplicável;
e) Comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;
f) Se for o caso, Cartão, Número de Identificação Social (NIS), ou comprovante de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) - Comprovante da situação cadastral emitido no site https://cadunico.dataprev.gov.br/.

5.1.2. Documentação para comprovação da renda (obrigatório)

Cada integrante do grupo familiar deverá apresentar a seguinte documentação obrigatória, compatível com sua situação profissional.

a) Três últimos holerites ou documento equivalente;
b) Extrato atualizado do benefício do último mês emitido pelo INSS ou órgão pagador, no caso de aposentados, pensionistas ou beneficiários de auxílio previdenciário;
c) Comprovante atualizado do benefício, quando beneficiário de programas sociais;
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital; ou, se desempregado, comprovante de exoneração de cargo, se servidor público estatutário, ou comprovantes de recebimento de seguro desemprego, se aplicável;
e) Caso não tenha renda, declaração de ausência de renda, com reconhecimento de firma em cartório, conforme Anexo III (Modelo de Declaração de Ausência de Renda).
f) Declaração do Imposto Territorial Rural – ITR, Notas fiscais de comercialização da produção ou outros documentos fiscais que demonstrem a renda obtida, no caso de produtor rural;
g) Termo de compromisso de estágio, termo aditivo (se houver) e último recibo de pagamento mensal, no caso de estagiário;
h) A comprovação da renda do trabalhador autônomo, eventual, informal ou profissional liberal deverá ocorrer mediante documentação oficial que demonstre a renda efetivamente percebida. Deverão ser apresentados, conforme o caso: (i) declaração de renda informal, com reconhecimento de firma em cartório, de todos membros maiores do grupo familiar, conforme Anexo IV (Modelo de Declaração de Renda Informal); e (ii) Se houver recolhimento do INSS, apresentar a GPS (Guia da Previdência Social) dos 03 (três) últimos meses.
i) Para quem nunca teve conta bancária: comprovante de Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional, atualizada, emitida pelo site do Banco Central (https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS) - **de todos os membros do grupo familiar.**
j) Para quem tem ou já teve conta bancária: relação de todas as contas ativas e inativas emitida pelo Sistema Financeiro Nacional (atualizada), emitida pelo site do Banco Central (https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato) - **de todos os membros do grupo familiar.**
k) Para quem tem conta bancária, extratos bancários: **extratos completos dos 03 (três) últimos meses,** ou comprovante de encerramento e/ou inatividade, **DE TODAS AS CONTAS ATIVAS**, conforme relação emitida no item acima (conta corrente, conta salário, poupança, investimentos etc., independentemente da movimentação) - **de todos os membros do grupo familiar.**

5.1.2.1. Não serão aceitos como comprovante exclusivo de renda:
a) pró-labore;
b) declaração particular de renda emitida pelo próprio interessado;
c) declaração emitida exclusivamente por contador, desacompanhada da documentação oficial prevista neste Regulamento.
5.1.2.2. A Comissão de Bolsas poderá solicitar documentação complementar sempre que verificar incompatibilidade entre a renda declarada, a movimentação financeira, o patrimônio, a atividade econômica exercida ou o padrão de vida do grupo familiar.

5.1.3. Declaração de Imposto de Renda (obrigatório)
a) Para quem declara Imposto de Renda: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (exercício 2026, ano-calendário 2025) completa, com todas páginas e recibo de entrega da declaração - do candidato e dos demais membros do grupo familiar.
b) Para quem não declara Imposto de Renda: acessar o site da Receita Federal e emitir o Extrato de IRPF por meio do serviço "Meu Imposto de Renda", disponível em https://www.gov.br/receitafederal, ou, no mínimo, uma imagem do print da página onde apareça o nome e o número do CPF, bem como a mensagem de que não constam informações relativas ao CPF consultado, na base de dados, para o ano base informado.
OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas declarações feitas de próprio punho ou de qualquer outra forma que não seja conforme esta orientação. Se o nome já constar como dependente na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de outrem, fica dispensada a apresentação do comprovante.
5.1.3.1. Pessoa Jurídica
Quando algum integrante do grupo familiar possuir participação societária em empresa, deverá apresentar:
a) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), quando aplicável;
b) Declaração de lucros e faturamento entre os sócios dos 03 (três) últimos meses, com reconhecimento de firma em cartório;
c) Contrato Social e suas alterações, ficha cadastral da Junta Comercial com quadro societário - ou registro de Microempreendedor Individual (MEI) ou outros tipos de Sociedade Individual;
d) Certidão da Receita Federal sobre a situação ativa da PJ; e
e) Extratos bancários completos da conta jurídica dos 03 (três) últimos meses.
ATENÇÃO: Retirada de pró-labore não serve como comprovante de rendimento da empresa ou grupo familiar.

5.1.4. Comprovante de bens (obrigatório)
5.1.4.1. Bens imóveis:
a) IPTU do ano vigente de todos os imóveis, onde conste o valor venal e parcelas a pagar ou isenção, e
b) ITR do ano vigente, em caso de propriedade rural.
5.1.4.2. Veículo (automóvel e moto): a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).
b) Caso o veículo esteja financiado, apresentar comprovante de financiamento (último boleto e/ou contrato de compra).
c) Quando for o caso, documento de transferência e recibo de venda do veículo.

5.1.5. Documentos complementares
Quando aplicáveis, poderão ser apresentados:
a) sentença ou acordo judicial de pensão alimentícia (Anexo VI);
b) laudo médico que comprove doença grave ou deficiência;
c) certidão de óbito;

d) decisão judicial de guarda, tutela ou curatela;
e) declaração de moradia em imóvel cedido (Anexo V);
f) outros documentos que possam influenciar a análise socioeconômica.
5.1.5.1. Fica dispensada a apresentação de comprovantes de água, energia elétrica, telefone, internet, alimentação, condomínio, IPTU, IPVA, financiamentos, seguros e demais despesas domésticas.
5.1.5.2. Os documentos mencionados no item anterior poderão ser solicitados pela Comissão de Bolsas, a qualquer tempo, quando considerados necessários para a adequada análise da condição socioeconômica do grupo familiar.

5.2. Verificações complementares
5.2.1. A Comissão de Bolsas poderá solicitar documentos complementares, realizar entrevistas, visitas domiciliares e outras verificações necessárias para confirmação das informações apresentadas.
5.2.2. O responsável legal deverá atender às solicitações da Comissão dentro do prazo estabelecido.
5.2.3. O não atendimento às solicitações da Comissão, a apresentação incompleta da documentação ou a recusa em fornecer informações poderão acarretar o indeferimento do pedido ou o cancelamento da Bolsa de Estudo Filantropia.

6. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

6.1. Para efeito da apuração da renda familiar, considera-se grupo familiar a unidade composta pelo candidato e pelas pessoas que residam no mesmo domicílio e contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por essa unidade familiar.
6.2. O candidato que informar grupo familiar com o qual não compartilhe domicílio, ainda que esteja domiciliado em residência de outro grupo familiar, deverá observar a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, sob pena de indeferimento do pedido.
6.3. Entende-se como renda familiar bruta mensal a soma de todos os rendimentos (a título regular ou eventual) recebidos por todos os membros do grupo familiar, inclusive pelo candidato, se for o caso.
6.3.1. Entende-se por renda o valor bruto de salários, estágios remunerados, proventos, gratificações, pensões e auxílios, aposentadorias, pensões alimentícias, comissões, horas extras, insalubridade, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis), rendimentos oriundos de atividades e sociedades empresariais, aplicações financeiras, investimentos, doações periódicas, entradas nos extratos bancários, seguro desemprego, entre outros recebimentos não especificados.
6.4. Entende-se como renda familiar bruta mensal per capita a divisão do valor apurado nos termos do item anterior pelo número de integrantes do grupo familiar, apurado nos termos do item 6 acima.
6.5. Não há grupo familiar que não tenha nenhum tipo de rendimento mensal, mesmo que seja através de ajuda de terceiros nas despesas, mensalidade e moradia. Portanto, o candidato deverá apresentar as devidas comprovações/declarações referentes ao tipo de subsídio recebido, especialmente quanto ao pagamento do curso em que pleiteia bolsa, caso contrário, o processo será indeferido.
6.6. O candidato deve, obrigatoriamente, comprovar a origem da renda destinada para pagar o Colégio.
6.7. Será concedido o benefício para, no máximo, dois estudantes pertencentes ao mesmo grupo familiar.

A Comissão de Bolsas poderá limitar esse número quando necessário ao cumprimento da legislação aplicável ou em razão da disponibilidade de bolsas.
6.8. Caso mais de dois candidatos do mesmo grupo familiar se inscrevam neste processo seletivo, serão utilizados os critérios de desempate da cláusula 8 para determinar qual candidato permanecerá concorrendo, uma vez que apenas dois candidatos por grupo familiar poderão ser considerados aptos a seguir no processo.
6.9. Os candidatos deverão declarar, no ato da inscrição, se fazem parte do mesmo grupo familiar que outro(s) inscrito(s) neste processo ou outros alunos contemplados regularmente matriculados no Colégio Anglo-CID. A omissão de informações poderá resultar na desclassificação de todos os candidatos envolvidos.

7. DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS
7.1. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal e da renda familiar bruta mensal per capita, poderão ser excluídos do cálculo os valores que não representem renda efetivamente disponível e permanente para o sustento do grupo familiar, desde que sua origem e natureza sejam devidamente comprovadas por documentação idônea.
As deduções previstas neste capítulo serão analisadas pela Comissão de Filantropia, que poderá solicitar documentos complementares sempre que necessário para confirmar a natureza dos valores informados.
I – Os valores recebidos a título de:
a) auxílio-alimentação;
b) auxílio-transporte;
c) diárias;
d) reembolso de despesas;
e) adiantamentos e antecipações;
f) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
g) indenizações decorrentes de contratos de seguro;
h) indenizações por danos materiais e/ou morais decorrentes de decisão judicial; e
i) bolsas oriundas de estágios remunerados, quando não caracterizarem vínculo empregatício.
II – Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas e benefícios governamentais:
a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
b) Programa Bolsa Família ou outro programa de transferência de renda que venha a substituí-lo;
c) Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
d) benefícios eventuais, auxílios emergenciais financeiros e outros programas de transferência de renda implementados pelos entes federativos; e
e) demais programas de transferência condicionada de renda instituídos pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
III – O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, desde que comprovado por decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

8. DA PRÉ-SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8.1. Fórmula de avaliação a ser aplicada para o cálculo da Renda Familiar Bruta Mensal Per Capita será a seguinte:
RBP = RT ÷ GF
Onde:
RBP = renda familiar bruta mensal per capita;

RT = renda bruta mensal total do grupo familiar, considerada a soma dos rendimentos de todos os integrantes do grupo familiar, inclusive do candidato, quando houver;
GF = número de integrantes do grupo familiar que residem no mesmo domicílio, incluindo o candidato.
8.2. Os candidatos serão classificados em ordem crescente, considerando a renda familiar bruta per capita.
8.3. Serão desclassificados os candidatos que, embora atendam aos limites de renda previstos no item 2.1, apresentem informações, patrimônio, movimentação financeira, atividade econômica ou padrão de vida incompatíveis com a situação socioeconômica declarada, conforme apurado pela Comissão de Filantropia durante a análise documental ou por meio das diligências previstas neste Regulamento.
8.4. Depois de concluídas as análises, havendo empate entre candidatos, terão preferência, sucessivamente:
a) candidato pertencente ao grupo familiar com menor renda familiar bruta mensal;
b) candidato cujo grupo familiar possua pessoa com deficiência ou doença grave devidamente comprovada, que implique comprometimento significativo da renda familiar;
c) candidato pertencente a grupo familiar beneficiário de programas oficiais de transferência de renda;
d) candidato pertencente ao grupo familiar com maior número de dependentes;
e) candidato cuja família apresente maior comprometimento da renda com despesas extraordinárias de saúde devidamente comprovadas.
f) candidato pertencente ao grupo familiar com maior número de estudantes dependentes matriculados em instituições de ensino.

8.5. Persistindo o empate, caberá à Comissão de Filantropia deliberar, mediante decisão fundamentada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia.

8.6. A classificação do candidato no processo seletivo não gera direito adquirido à concessão da Bolsa de Estudo Filantropia, ficando sua efetivação condicionada ao atendimento dos requisitos legais, à disponibilidade de bolsas, à análise socioeconômica realizada pela Comissão de Filantropia e ao cumprimento das disposições deste Regulamento.
8.7. A Comissão de Filantropia poderá, a qualquer tempo, revisar a classificação dos candidatos quando constatado erro material, inconsistência documental, omissão de informações ou qualquer fato novo que possa influenciar a análise socioeconômica, assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando aplicável.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. O resultado preliminar será divulgado após a conclusão da análise documental, da avaliação socioeconômica e da aplicação dos critérios de classificação previstos neste Regulamento.
9.1.1. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), a divulgação do resultado preliminar ocorrerá de forma restrita, mediante identificação parcial do candidato, utilizando-se, por exemplo, parte do número do CPF, do RG ou outro identificador que preserve sua identidade.
9.2. Do resultado preliminar caberá recurso administrativo, no prazo estabelecido no cronograma do processo seletivo.
9.2.1. O recurso deverá ser apresentado pelo responsável legal do candidato, mediante requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos que entender pertinentes, por

meio do endereço eletrônico indicado no Edital ou por outro meio oficialmente divulgado pela Instituição.
9.2.2. Os recursos serão analisados exclusivamente pela Comissão de Filantropia, que poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares sempre que considerar necessário.
9.2.3. O responsável legal pelo candidato que desejar interpor recurso deverá encaminhar para o e-mail **bolsafilantropia.anglo@fundec.edu.br** o requerimento constante do Anexo VII, devidamente preenchido e assinado, acompanhado das razões do recurso, devidamente fundamentadas, bem como dos documentos complementares que julgar pertinentes.
9.2.4. Não serão conhecidos os recursos:
a) apresentados fora do prazo;
b) sem fundamentação;
c) desacompanhados da documentação necessária, quando exigida;
d) apresentados por pessoa sem legitimidade para representar o candidato.
9.3. Após análise dos recursos, haverá divulgação da CLASSIFICAÇÃO FINAL, nos moldes do item 9.1.1., no prazo previsto no cronograma.
9.4. O julgamento dos recursos pela Comissão de Filantropia terá caráter definitivo na esfera administrativa, não cabendo novo recurso, salvo em caso de erro material comprovado.

10. DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO

10.1. A Bolsa de Estudo Filantropia Remanescente terá validade exclusivamente para o ano letivo de 2027, com vigência de fevereiro a dezembro, abrangendo 11 (onze) mensalidades escolares.

10.2. A utilização do benefício estará condicionada à homologação do resultado final do processo seletivo, à assinatura do Termo de Responsabilidade de Bolsa de Estudo Filantropia e ao cumprimento das demais exigências previstas neste Regulamento.

10.3. A bolsa não produzirá efeitos sobre a mensalidade de janeiro de 2027, nem sobre valores referentes a períodos anteriores à sua vigência.

10.4. A concessão do benefício não assegura sua continuidade para o ano letivo de 2028. O estudante interessado deverá participar do processo de renovação ou manutenção, conforme as normas e os prazos que vierem a ser estabelecidos pela Instituição.

10.5. A perda da condição de estudante regularmente matriculado, a desistência, a transferência para outra instituição ou qualquer outra hipótese de encerramento do vínculo escolar implicará o encerramento do benefício, observadas as disposições deste Regulamento.

11. DA VERIFICAÇÃO SOCIAL

11.1. A Comissão de Filantropia da Fundec reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, verificações destinadas à verificação das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo responsável legal do candidato, sempre que considerar necessário para a adequada análise da condição socioeconômica do grupo familiar.
As verificações da situação econômica poderão compreender, dentre outras medidas:
a) solicitação de documentos complementares;
b) entrevistas com o responsável legal;
c) visitas domiciliares;
d) reuniões presenciais ou por videoconferência;
e) outros procedimentos considerados necessários para esclarecimento das informações prestadas

11.2. As verificações têm por finalidade complementar a análise documental, permitindo à Comissão de Filantropia verificar a situação socioeconômica do grupo familiar e a veracidade das informações prestadas durante o Processo de Concessão ou Manutenção da Bolsa de Estudo Filantropia.
11.2.1. As verificações poderão ser realizadas antes ou após a concessão da bolsa, sempre que houver necessidade de confirmação das informações apresentadas.
11.3.Quando necessária a realização de entrevista, reunião ou visita domiciliar, a Comissão de Filantropia realizará contato com o responsável legal por meio dos canais de comunicação informados na inscrição.
11.3.1. Serão realizadas até 03 (três) tentativas de contato, por telefone, correio eletrônico (e-mail), aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio de comunicação disponível.
11.3.2. É de responsabilidade exclusiva do responsável legal manter seus dados de contato atualizados durante todo o processo seletivo.
11.4. Não sendo possível o contato após as tentativas realizadas ou havendo ausência injustificada no atendimento à convocação, o pedido poderá ser indeferido ou, quando já concedida, a bolsa poderá ser cancelada.
11.4.1. Caso o responsável legal não possa comparecer na data e horário agendados para entrevista, reunião ou visita domiciliar, deverá comunicar previamente a Comissão de Filantropia, apresentando justificativa.
11.4.2. A Comissão poderá, a seu critério, realizar novo agendamento, desde que a justificativa seja considerada pertinente e não comprometa o cronograma do processo seletivo.
11.5. A recusa em participar das verificações a omissão de informações, a apresentação de documentos falsos ou a criação de qualquer obstáculo que impeça a adequada verificação da situação socioeconômica poderão resultar no indeferimento do pedido de Bolsa de Estudo Filantropia ou no cancelamento do benefício, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

12. DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO FILANTROPIA

12.1. Após a concessão do benefício, o candidato poderá ter a Bolsa de Estudo Filantropia imediatamente cancelada quando:
a) for constatada falsidade, fraude, adulteração ou omissão de informações ou documentos apresentados durante o processo de concessão ou de manutenção da bolsa, ficando o responsável legal sujeito às penalidades previstas no § 2º do art. 26 da Lei Complementar nº 187/2021;
b) ocorrer alteração significativa na situação socioeconômica do grupo familiar que descaracterize o atendimento aos requisitos para concessão da bolsa, constatada durante o processo de renovação, por diligência da Comissão de Filantropia ou mediante denúncia devidamente apurada;
c) houver omissão de integrante do grupo familiar, inclusão de pessoa que não componha efetivamente o grupo familiar ou apresentação de documentos de terceiros com o objetivo de alterar a análise socioeconômica;
d) forem constatadas informações falsas, inconsistentes ou omitidas durante reanálise documental, entrevistas, diligências, visitas domiciliares, reuniões presenciais ou por videoconferência, denúncias fundamentadas ou consultas realizadas em bases públicas ou privadas, observada a legislação aplicável;
e) o grupo familiar apresentar patrimônio, padrão de vida, atividade econômica ou movimentação financeira incompatíveis com a renda familiar declarada e não apresentar justificativa documental suficiente quando solicitado pela Comissão de Filantropia;
f) nos casos de bolsa integral ou parcial, houver inadimplência de qualquer obrigação financeira assumida pelo responsável perante a Instituição, independentemente de a obrigação estar ou não abrangida pelo benefício concedido, inclusive em relação a materiais

didáticos, taxas, serviços, atividades, encargos e demais valores devidos à Instituição, ou quando não houver a efetivação da rematrícula, observado o procedimento administrativo interno;
g) o estudante revelar conduta incompatível com as normas disciplinares e os princípios previstos no Regimento Escolar;
h) mediante solicitação formal do responsável legal pelo estudante;
i) houver transferência para outra instituição de ensino, cancelamento da matrícula, desistência dos estudos ou qualquer outra forma de encerramento do vínculo escolar com a Instituição;
j) houver aplicação de penalidade disciplinar de advertência, suspensão, regime de dependência(s) de disciplina(s), reprova ou outra medida prevista no Regimento Escolar que, nos termos deste, implique perda do benefício;
k) houver recusa injustificada do responsável legal em apresentar documentos complementares, participar de entrevistas, permitir visitas domiciliares ou atender às diligências determinadas pela Comissão de Filantropia;
l) deixar de atender aos requisitos legais ou institucionais exigidos para a manutenção da Bolsa de Estudo Filantropia.

12.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas **"a"**, **"c"**, **"d"**, **"e"** e **"k"** do item 12.1, o responsável legal será responsabilizado nos termos do § 2º do art. 26 da Lei Complementar nº 187/2021, com o respectivo cancelamento da Bolsa de Estudo Filantropia, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
12.2.1. Nas hipóteses previstas no item 12.2, o responsável legal ficará responsável pelo pagamento integral dos valores correspondentes às mensalidades escolares usufruídas indevidamente, desde a data da concessão da bolsa ou da ocorrência da irregularidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

13.1. O Regulamento da **Bolsa de Estudo Filantropia** destina-se à concessão, respeitado o limite orçamentário e financeiro da Fundação Dracenense de Educação e Cultura, bem como o cumprimento da oferta de gratuidade prevista na Lei Complementar nº 187/2021, de bolsas de estudo, da seguinte forma:

NÚMERO DE VAGAS PARA BOLSAS DE ESTUDOS		
CURSOS	**Bolsas integrais (100%)**	**Bolsas parciais (50%)**
Ensino Fundamental I	8	4
Ensino Fundamental II	6	5
Ensino Médio	2	3
Total	**16**	**12**
Obs: Pode haver redistribuição da quantidade de bolsas, sendo que duas bolsas parciais equivalem a uma bolsa integral.		

14. ANÁLISE E CRONOGRAMA

14.1. A análise para a concessão de Bolsas Filantropia será feita somente no período agendado, desde que atendidas as seguintes condições estabelecidas no item 2 deste Regulamento.
14.2. Havendo necessidade da entrevista para esclarecimento de pontos que não ficaram claros com a análise da documentação socioeconômica, esta será previamente agendada.
14.3. Poderá, a critério do avaliador, ser solicitada documentação complementar para comprovação das informações.
14.4. O responsável financeiro pelo bolsista que não comparecer à entrevista previamente agendada ou à assinatura do termo de aceite fica ciente que o benefício da Bolsa de Estudos Filantropia será automaticamente indeferido (novos) ou encerrado (manutenção) para o ano letivo de 2027.
14.5. Cronograma:

ETAPA	**PERÍODO**
Publicação do Regulamento	13/11/2026
Entrega de documentação na Secretaria do Colégio	13/11/2026 a 18/11/2026
Pré-análise da documentação e pedidos de documentação complementar	19/11/2026 a 03/12/2026
Entregas de pedidos de documentação complementares	23/11/2026 a 04/12/2026
Resultado preliminar	09/12/2026
Prazo para interposição de recurso	09/12/2026 e 10/12/2026
Resultado final	11/12/2026
Chamada para assinatura obrigatória do Termo de Aceite pelo candidato, na sala da Direção do Anglo-CID	14/12/2026 e 15/12/2026

15. DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS ALUNOS BOLSISTAS
15.1. A condição socioeconômica dos alunos com benefício de Bolsa de Estudos Filantropia será aferida anualmente, mediante procedimento de manutenção no período de pré-matrículas, obedecido calendário específico, com a entrega da documentação de comprovação da condição socioeconômica, conforme previsto neste Regulamento.
15.2. Realizada a aferição dos dados do aluno bolsista e seu grupo familiar e constatado desenquadramento no perfil socioeconômico exigido pela Lei Complementar 187/2021, por estarem com renda per capita superior a 1,50 salários mínimos para bolsa integral (100%) e a 3 salários mínimos para bolsa parcial de 50%, o benefício da Bolsa de Estudos Filantropia deverá ser INDEFERIDO para o próximo ano letivo.
15.3. Em caso de RENOVAÇÃO/MANUTENÇÃO, antes do INDEFERIMENTO definitivo da bolsa integral pelo desenquadramento do perfil socioeconômico do grupo familiar, será verificada a possibilidade de enquadramento nas condições legais estabelecidas para o benefício de bolsa parcial de 50% e oferecida esta alternativa ao responsável legal/financeiro, que manifestará seu aceite com a assinatura de novo Termo de Concessão

de Bolsa Parcial a partir do ano de 2027.
15.4. O INDEFERIMENTO do benefício da Bolsa de Estudos Filantropia será registrado somente após a análise de eventual pedido de reconsideração previsto neste Regulamento (item 16.2.), caso seja apresentado pelo legal/responsável financeiro.
15.5. Em caso de INDEFERIMENTO do benefício da bolsa, o responsável legal/financeiro deverá ser avisado do cancelamento da Bolsa de Estudos Filantropia.

16. DA VERACIDADE DE INFORMAÇÕES
16.1. O responsável financeiro que omitir ou prestar informações e/ou documentações falsas ou inverídicas terá o benefício da bolsa cancelado a qualquer tempo, ficando impedido de participar de novos processos seletivos de concessão de bolsas sociais em qualquer uma das Unidades de Ensino mantidas pela Fundec.
16.2. Caso o responsável legal/financeiro não concorde com a decisão de cancelamento da Bolsa de Estudos Filantropia, terá o prazo de 5 (cinco) dias para protocolar seu pedido de reconsideração da decisão, devidamente justificado com documentos que comprovem as razões apresentadas.
16.3. A Comissão de Bolsas, em conjunto com a direção da Unidade, irá avaliar o pedido de reconsideração apresentado, decidindo pelo seu deferimento ou indeferimento.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
17.1. Em razão da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, o candidato está ciente e concorde de que todos os documentos e/ou informações fornecidos à Fundec para o processo de inscrição para BOLSA FILANTROPIA, inclusive dados pessoais e dados pessoais sensíveis, serão acessados, mantidos, armazenados e tratados pela Fundec com o objetivo de aferir as reais condições socioeconômicas, para fins de análise do preenchimento de todos os requisitos à concessão da bolsa.
17.2. O candidato, portanto, ao prestar as informações e entregar os documentos exigidos neste Regulamento e/ou por solicitações complementares, consente e autoriza a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela Fundec, para o estrito cumprimento do presente Regulamento.
17.3. O candidato está ciente de que seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, coletados pela Fundec para participação no presente processo seletivo, poderão ser compartilhados com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à filantrópica, de modo que autoriza tais providências.
17.4. Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis fornecidos pelo candidato serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos, financeiros e regulatórios.
17.5. As informações prestadas pela Fundec acerca dos beneficiários, em qualquer âmbito, respeitarão os limites estabelecidos pela LGPD, conforme disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 187/2021.
17.6. Todos os documentos e as informações utilizadas serão descartadas após: 10 (dez) anos, em se tratando dos alunos contemplados; e 6 (seis) meses para os alunos não contemplados, ambos contados a partir da finalização do processo seletivo, exceto as informações e documentos cuja guarda se faça necessária para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1. Os casos de divergências e omissos que levarem ao cancelamento da bolsa de estudos serão resolvidos pela Direção da Unidade, quando necessário, observando as medidas constante no Regimento Escolar

18.2. O responsável financeiro deverá basear-se, exclusivamente, nas instruções do presente Regulamento.
18.3. A concessão e a continuidade do benefício da Bolsa de Estudos Filantropia para o ano letivo de 2027 está condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas neste Regulamento e a não apresentação de documentação atualizada que comprove a condição socioeconômica será motivo de ENCERRAMENTO da bolsa de estudos.
18.4. Caso haja alguma modificação na legislação que altere a sistemática da concessão de bolsas, a Fundec se reserva o direito de rever a política de oferta de bolsas.
18.5. Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Bolsas de Estudos da escola "Professor Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes" - Colégio Anglo-CID.

19. CONTATOS DA CENTRAL DE BOLSAS DE ESTUDO
19.1. Informações podem ser consultadas pelo e-mail bolsafilantropia.anglo@fundec.edu.br.

Dracena, 13 de novembro de 2026.



Eulália Pires de Oliveira Fava
Diretora do Anglo-CID



Edson Hissatomi Kai
Diretor Executivo da Fundec

COLÉGIO ANGLO-CID
Escola "Prof. Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes"
Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Bairro Metrópole - fone (18) 3821-9000 - Dracena-SP - 17900-000
www.fundec.edu.br/anglocid e-mail: anglo3@fundec.edu.br

ANEXO I
CAPA EXTERNA

Deverá ser **afixada na parte externa do envelope lacrado**, de forma visível e legível, contendo as informações solicitadas para identificação do processo.

NOME COMPLETO DO ESTUDANTE:

ANO EM CURSO (2026):	**ANO A QUE PRETENDE PLEITEAR A BOLSA (2027):**

NOME DO RESPONSÁVEL QUE ENTREGOU A DOCUMENTAÇÃO:

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:	**NÚMERO DE PÁGINAS:**

RECEBIDO POR: _____

COLÉGIO ANGLO-CID
Escola "Prof. Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes"
Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Bairro Metrópole - fone (18) 3821-9000 - Dracena-SP - 17900-000
www.fundec.edu.br/anglocid e-mail: anglo3@fundec.edu.br

ANEXO II
(modelo)

FICHA SOCIOECONÔMICA

Atenção!

1. Preencher **obrigatoriamente** com letra de forma, de maneira legível e sem rasuras.
2. Inserir esta ficha como primeiro documento da documentação comprobatória e dar sequência na numeração das páginas seguintes (podendo ser à mão).

Nome completo do candidato (estudante):

Nome completo do responsáveis pelo estudante:

Ano/série atual(2026) do candidato:

Ano/série de pretensão da bolsa (2027) do candidato:

Registro Geral (RG):	Cadastro de Pessoa Física (CPF):

Curso em que está matriculado:	Termo:	Nº do RA:

Cidade em que o candidato reside:	Cidade em que a família reside (se diferente):

Moradia da família: () Própria () Alugada () Cedida

COLÉGIO ANGLO-CID

Escola "Prof. Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes"

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Bairro Metrópole - fone (18) 3821-9000 - Dracena-SP - 17900-000

www.fundec.edu.br/anglocid e-mail: anglo3@fundec.edu.br

Faz parte do mesmo grupo familiar que outro(s) inscrito(s) neste processo ou em processos anteriores (com parente contemplado)?:

() Sim () Não Se sim, informe o nome: _____

Candidato Portador de Deficiência Física (PCD):

() Sim () Não Se sim, informe qual: _____

Lista de integrantes do grupo familiar, inclusive o candidato, nos termos do Regulamento:

Primeiro Nome (comece com você)	**Parentesco**	**Idade**	**Grau de Instrução**	**Profissão Atual**	**Renda bruta**
	candidato				

RENDA FAMILIAR **BRUTA** MENSAL TOTAL: (Soma da renda bruta de todos os integrantes do grupo familiar)	

RENDA FAMILIAR **BRUTA** MENSAL PER CAPITA: (Divisão da renda total pelo número de integrantes do grupo familiar)	

DESCREVA informações que considere importantes para a análise da sua documentação pela Comissão de Seleção e Gestão das Bolsas de Estudo Filantropia:

COLÉGIO ANGLO-CID

Escola "Prof. Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes"

Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Bairro Metrópole - fone (18) 3821-9000 - Dracena-SP - 17900-000

www.fundec.edu.br/anglocid e-mail: anglo3@fundec.edu.br

Data do preenchimento	**Assinatura do Responsável pelo Candidato**

COLÉGIO ANGLO-CID
Escola "Prof. Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes"
Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Bairro Metrópole - fone (18) 3821-9000 - Dracena-SP - 17900-000
www.fundec.edu.br/anglocid e-mail: anglo3@fundec.edu.br

ANEXO III
(modelo)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Eu, _____, RG _____ e CPF _____ DECLARO, sob as penas da lei, que não possuo renda formal ou informal e também não possuo rendimentos de Pessoa Jurídica. Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Colégio Anglo-CID qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Dracena (SP), _____/_____/_____

Assinatura
(reconhecer firma)

COLÉGIO ANGLO-CID
Escola "Prof. Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes"
Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Bairro Metrópole - fone (18) 3821-9000 - Dracena-SP - 17900-000
www.fundec.edu.br/anglocid e-mail: anglo3@fundec.edu.br

ANEXO IV
(modelo)

DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____, RG _____ e CPF _____ DECLARO, sob as penas da lei, que exerço atividade informal/autônoma remunerada, sem registro em CTPS, e que também não possuo rendimentos de Pessoa Jurídica. Meus rendimentos obtidos do mercado informal/autônomo se aproximam do valor mensal de R$ _____,

(_____),

exercendo (descreva sua atividade):

_____.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Colégio Anglo-CID qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Dracena (SP), _____/_____/_____

Assinatura
(reconhecer firma)

COLÉGIO ANGLO-CID
Escola "Prof. Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes"
Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Bairro Metrópole - fone (18) 3821-9000 - Dracena-SP - 17900-000
www.fundec.edu.br/anglocid e-mail: anglo3@fundec.edu.br

ANEXO V
(modelo)

DECLARAÇÃO DE MORADIA EM IMÓVEL CEDIDO

Eu,_____,

RG _____ e CPF _____ ,

DECLARO, sob as penas da lei, que eu e o meu grupo familiar residimos em imóvel cedido por _____, RG _____ e CPF _____ .

Endereço do imóvel cedido (especificar rua, nº, bairro, cidade, estado):

Dracena (SP), _____/_____/_____

Assinatura **(reconhecer firma)**

Assinatura do Proprietário **(reconhecer firma)**

COLÉGIO ANGLO-CID
Escola "Prof. Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes"
Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Bairro Metrópole - fone (18) 3821-9000 - Dracena-SP - 17900-000
www.fundec.edu.br/anglocid e-mail: anglo3@fundec.edu.br

ANEXO VI
(modelo)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,

_____,

RG _____ e CPF _____ DECLARO, sob as penas da lei, que não recebo Pensão Alimentícia do(a) genitor(a) do estudante _____. Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Colégio Anglo-CID qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Dracena (SP), _____/_____/_____

COLÉGIO ANGLO-CID
Escola "Prof. Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes"
Av. Alcides Chacon Couto, 395 - Bairro Metrópole - fone (18) 3821-9000 - Dracena-SP - 17900-000
www.fundec.edu.br/anglocid e-mail: anglo3@fundec.edu.br

ANEXO VII
(modelo)

MODELO DE REQUERIMENTO DE RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO FILANTROPIA PARA ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS

Eu, _____, RG _____ e CPF _____, na qualidade de responsável do estudante _____, regularmente matriculado no _____ do Ensino _____ apresento RECURSO à Comissão de Seleção e Gestão de Bolsas de Estudos do Colégio Anglo-CID, solicitando a revisão do resultado preliminar do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Filantropia dessa Instituição.

A decisão objeto de recurso é o indeferimento da bolsa devido a _____

_____ (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____

Para fundamentar este recurso, encaminho anexos os seguintes documentos:

_____.

Dracena (SP), _____/_____/_____

Assinatura